

## COMPRAS GOVERNAMENTAIS: A IMPORTÂNCIA DAS MICRO E PEQUENAS EMPRESAS PARA O DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO LOCAL

LIDIANE SANTOS<sup>1</sup>  
DÊNIA APARECIDA DE AMORIM<sup>2</sup>

### RESUMO

A pesquisa teve como objetivo analisar o fomento concedido às microempresas e pequenas empresas nas compras governamentais e sua importância para o desenvolvimento local. Considerando-se que os gestores públicos necessitam adquirir bens e serviços para o atendimento das necessidades administrativas, e de valores significativos, encontra-se uma oportunidade de negócios para o meio empresarial. Com os benefícios concedidos no disposto da Lei Complementar nº 123/2006, ficou mais benevolente a participação dos pequenos negócios nos certames de compras públicas. Quanto ao procedimento metodológico desenvolveu-se por meio da análise das compras públicas em sete municípios de pequeno porte associados ao Consórcio Região Integrada de Desenvolvimento Sustentável - RIDES. A pesquisa utilizou dados coletados no portal de Compras Públicas Municipais com parceria do Serviço Brasileiro de Apoio às Micro e Pequenas Empresas - SEBRAE e Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais – TCE-MG. Constatou-se que nos municípios analisados na pesquisa houve um aumento de licitações homologadas para as ME's, reflexo da relevância do tratamento diferenciado e favorecidos pela LC 123/06. Foram apresentados o atual panorama das compras públicas, o volume financeiro e o percentual de participação das micro e pequenas empresas como estratégia para a promoção do desenvolvimento local.

**Palavras-Chave:** Compras Públicas. Desenvolvimento Econômico Local. Micro e Pequenas Empresas.

### ABSTRACT:

*The research aimed to analyze the support granted to micro and small businesses in government procurement and its importance for local development. Considering that public managers need to acquire goods and services to meet administrative needs, and significant values, there is a business opportunity for the business community. With the benefits granted in the provisions of Complementary Law nº 123/2006, the participation of small businesses in public procurement events became more benevolent. As for the methodological procedure, it was developed through the analysis of public purchases in seven small municipalities associated with the Integrated Region Consortium for Sustainable Development - RIDES. The research used data collected on the Municipal Public Procurement portal in partnership with the Brazilian Service of Support to Micro and Small Enterprises - SEBRAE and the Court of Accounts of the State of Minas Gerais - TCE-MG. It was found that in the municipalities analyzed in the survey, there was an increase in bids approved for ME's, reflecting the relevance of differentiated treatment and favored by LC nº 123/06. The current panorama of*

---

<sup>1</sup> Bacharel em Ciências Contábeis (2020) pelo Centro Universitário Mário Palmério. [lidianes.mg@gmail.com](mailto:lidianes.mg@gmail.com)

<sup>2</sup> Mestranda em Administração Pública pela Universidade Federal do Triângulo Mineiro – UFTM. Bacharel em Ciências Contábeis (2018) e Administração (2009) pelo Centro Universitário Mário Palmério. Docente do curso de graduação em Ciências Contábeis no Centro Universitário Mário Palmério – UniFUCAMP. [deniaamorim@hotmail.com](mailto:deniaamorim@hotmail.com)

*public procurement, the financial volume and the percentage of participation of micro and small companies were presented as a strategy for promoting local development.*

**Keywords:** *Public Procurement. Local Economic Development. Micro and Small Companies.*

## 1 INTRODUÇÃO

Para atender as necessidades dos municípios, os gestores públicos frequentemente realizam processos licitatórios para aquisições e/ou contratações de bens e serviços, em busca de sempre atender a legislação vigente. O sistema de licitação brasileiro surgiu com a Constituição Federal de 1988, sendo que a expressão licitação comporta vários significados praticamente todos ligados à ideia de oferecer, arrematar, fazer preço sobre a coisa, disputar ou concorrer. No contexto da legislação brasileira prevaleceu por muito tempo a modalidade de compra concorrência, método que seleciona, entre várias propostas apresentadas por particulares que pretendem oferecer serviços ou bens ao Estado, a que mais atende ao interesse da sociedade como um todo (MEIRELES, 2007).

As licitações são regidas pela Lei Nacional nº 8.666, de 21 de junho de 1993, que apresenta seu intuito no artigo 1º, ou seja, estabelece normas gerais sobre licitações e contratos administrativos pertinentes a obras, serviços, inclusive de publicidade, compras, alienações e locações no âmbito dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios (BRASIL, 1993). As contratações Públicas são de extrema importância para o desenvolvimento econômico e social do país. O planejamento adequado das compras governamentais é um fator relevante em favor do desenvolvimento local e regional, pois pode privilegiar os pequenos negócios sediados no município e região.

O Estatuto Nacional da Microempresa e da Empresa de Pequeno Porte, promulgado pela Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, tem seu principal intuito na promoção do desenvolvimento e ampliação da atuação dos pequenos negócios nas compras governamentais. A Lei de ME e EPPs foi modificada pela Lei Complementar nº 147, de 07 de agosto de 2014, na qual foi preconizado, no artigo 47, que toda a Administração Pública, direta ou indireta, deve realizar licitações com benefícios às microempresas e empresas de pequeno porte (SEBRAE, 2019).

Assim, o objetivo deste trabalho é apresentar as compras públicas governamentais como ferramenta estratégica de apoio ao desenvolvimento local. Trata-se de identificar o poder de compra do governo como uma estratégia de reconectar o consumo governamental e a produção local. Para tal, foram analisados os municípios que fazem parte do Consórcio *RIDES* - Região Integrada de Desenvolvimento Sustentável, com a finalidade de verificar o desenvolvimento econômico local de cada município, por meio de informações consultadas em sites eletrônicos. O Consórcio é composto pelos municípios Abadia dos Dourados, Cascalho Rico, Coromandel, Indianópolis, Iraí de Minas, Monte Carmelo e Romaria, e objetiva trabalhar em programas que promovam melhorias para a população desta microrregião.

De acordo com o Estatuto Social, o *RIDES* deve executar tarefas de planejamento, regulação e fiscalização dos serviços públicos, delimitados pelos municípios consorciados, bem como fazer parte desses serviços ou delegar sua prestação por meio de um contrato de programa ou contrato de concessão (*RIDES*, 2014).

O estudo é apresentado em cinco seções, sendo essa Introdução, o Referencial Teórico que apresentou os conceitos relevantes e a Legislação pertinente. A terceira seção apresentou

a metodologia desenvolvida e a quarta seção demonstrou os resultados e discussões. Por fim, as Considerações Finais foram brevemente apresentadas na última seção.

## 2 REFERENCIAL TEÓRICO

### 2.1 Compras Públicas

Segundo Ribeiro e Inácio Júnior (2019), o processo de compras governamentais pode ser decomposto em três fases, sendo a primeira a decisão de quando e quais bens ou serviços devem ser comprados, ou seja, o planejamento de compras. Já a segunda é a elaboração de um contrato para a aquisição desses bens ou serviços que envolvem a escolha de quem será o parceiro de contratação e a definição das condições em que os produtos ou serviços devem ser prestados. Por último apresenta-se o processo de administração do contrato para garantir um desempenho eficaz.

Ribeiro *et al.* (2017) fazem menção à “política de compras governamentais” para expressar a ideia de que, subjacente à compra, existe uma política do Estado que envolve metas/objetivos, como a eficiência, representados por meio de compras pelo menor preço, dentro de um prazo adequado, com o cuidado de evitar fraudes e desfalques nos cofres públicos, além da busca pelo desenvolvimento da indústria local e a geração de empregos.

De acordo com o Portal da Transparência, R\$ 23 bilhões é o valor total de contratações realizadas pelo Governo Federal até novembro de 2019. Em 2018, esse valor chegou a R\$ 83 bilhões e, em 2017, a R\$ 162 bilhões. De acordo com o IPEA, as compras governamentais equivalem a uma média de 12,5% do produto interno bruto (PIB) do Brasil. No mundo, esse percentual chega a 17,9% do PIB. A participação das microempresas, pequenas e médias empresas (MPEs) brasileiras nas compras governamentais chegou a 30% do valor total das compras públicas (NAPOLI, 2019).

Em 2018, segundo a Rede Nacional de Compras Públicas, dos 223 mil processos de licitação lançados, as MPEs concorreram a 35 mil, ganhando 26 mil delas. Embora o IPEA considere o número ainda pequeno, ele revela que as empresas com interesse em vender para os órgãos do governo devem mapear não apenas grandes companhias, mas também os pequenos fornecedores do mercado (NAPOLI, 2019).

Com o crescimento da demanda por bens e serviços do Estado, as compras públicas passaram paulatinamente a serem percebidas como uma forma de aplicação de recursos públicos para apoio ou estímulo à grupos ou segmentos da sociedade considerados vulneráveis ou estratégicos para a economia nacional, tendo a capacidade de gerar emprego e renda e desenvolvimento local (CONTE, 2013).

Os compradores públicos buscam sempre a opção mais vantajosa para a administração pública. A compra governamental busca encontrar a melhor relação entre custos e benefícios para atender a necessidade para a qual a compra se destina. Para isso, entre as modalidades de licitação disponíveis, como o convite, a tomada de preços, a concorrência, o pregão e o regime diferenciado de contratações que são utilizadas para a aquisição de bens, serviços ou para a construção de obras, podem ser escolhidos diferentes tipos de licitação como critério de julgamento das propostas: menor preço, melhor técnica, técnica e preço, maior lance ou oferta. Cada processo possui trâmites e características específicas (SEBRAE, 2019).

O objetivo da compra governamental é atender uma necessidade, e, para isso, precisa encontrar a opção mais vantajosa para a administração pública. A licitação é o instrumento formal para definir o que é vantajoso ou não (SEBRAE, 2019).

O que determina se uma contratação gerará desenvolvimento local é a forma como o instrumento convocatório é concebido pela equipe de compras de cada instituição, desde seus elementos mais simples ao grau de sofisticação necessário para uma aquisição adequada. Se o edital ou a carta-convite forem bem elaborados, haverá maior chance de a administração pública realizar uma boa compra ou contratação de serviço. Por outro lado, um instrumento convocatório inadequado gera problemas. Esses problemas e erros serão motivos de questionamentos, impugnações e recursos, o que poderá atrapalhar ou atrasar a contratação pública (SEBRAE, 2019).

## 2.2 O Poder de Compras Públicas Como Fator de Desenvolvimento Local

O propósito do desenvolvimento econômico local é construir a capacidade econômica de uma determinada área para melhorar sua perspectiva econômica e a qualidade de vida de todos. Este é um processo pelo qual os parceiros públicos, o setor empresarial e os não-governamentais trabalham coletivamente para criar condições melhores ao crescimento econômico e geração de emprego (SWINBURN; GOGA; MURPHY, 2006).

Logo, o sucesso de uma comunidade depende da sua habilidade em se adaptar à dinâmica local, nacional e internacional da economia de mercado. Estrategicamente planejado, o desenvolvimento econômico local está sendo cada vez mais usado para fortalecer a capacidade local das comunidades de uma região, melhorar o ambiente para investimentos e aumentar a produtividade e a competitividade dos negócios locais, dos empreendedores e dos trabalhadores.

A capacidade das comunidades para melhorar a qualidade de vida, criar novas oportunidades econômicas e lutar contra a pobreza, depende dessas serem capazes de compreender os processos de desenvolvimento econômico local e agirem estrategicamente no mercado mutável e cada vez mais competitivo (SWINBURN; GOGA; MURPHY, 2006).

Uma das características mais marcantes da economia do século XX, de acordo com Giacomoni (2005), é o crescente aumento das despesas públicas. Tal situação é encontrada não apenas nos países de economia coletivizada, nos quais o Estado, por definição, é o grande agente econômico, mas também nas nações capitalistas avançadas, defensoras da livre iniciativa e da economia de mercado.

As MPEs são de suma importância para o Brasil e para o mundo, pois este segmento da economia atua como agente de inclusão econômico-social gerando postos de trabalho e renda para os envolvidos, tornando-se alicerce da livre iniciativa e da democracia brasileira. São responsáveis por gerar emprego, renda, cidadania e autoestima para os cidadãos que buscam no trabalho, ocupação e valorização como indivíduo. Os micro e pequenos negócios participam exaustivamente da economia, sendo o ponto de equilíbrio entre o desenvolvimento social e econômico. Em países mais desenvolvidos e com boa distribuição de renda, a participação no PIB destes negócios acontece em percentual equilibrado ao das grandes empresas, o que no Brasil chega somente próximo ao patamar de 20% (TORRES; MAYER; LUNARDI, 2013).

No contexto socioeconômico, o uso político do poder de compra do Município é um mecanismo estratégico justificável e muito valioso para desenvolver políticas públicas voltadas para o desenvolvimento local, potencializar a economia da região, incentivando a capacitação tecnológica e a competitividade industrial, estimular as empresas locais a aumentar a qualidade de bens, serviços e obras, além de incentivar a formação de parcerias e arranjos produtivos locais (APL), com ganhos para a economia e o desenvolvimento dos municípios (BRASIL, 2006).

O papel das Micro e Pequenas Empresas (MPEs) como fator estratégico de desenvolvimento local já foi absorvido pela experiência internacional, de acordo com Fernandes (2009), e aponta para a necessidade da utilização do poder de compra pelo poder público municipal, como forma de incentivar o crescimento econômico regional, garantir estabilidade de demandas para o setor produtivo e fortalecer a longevidade das MPE (CONTE, 2013).

Percebe-se, que além de sua função básica para suprir a administração pública com bens e serviços, o processo de contratação pelo poder público pode representar uma política efetiva que viabilize estratégias locais de desenvolvimento econômico sustentável, visando a geração de emprego e renda, ou mesmo à erradicação da pobreza com diminuição das desigualdades sociais (CONTE, 2013). Os Municípios que visam o desenvolvimento da economia local e a ampliação da competitividade das MPEs devem atentar-se as premissas estabelecidas pelo Capítulo V da LC nº 123/2006, o qual apresenta os tratamentos diferenciados às MPEs.

### **2.3 Legislação de incentivo às microempresas e empresas de pequeno porte**

A primeira ação de valorização das microempresas e empresas de pequeno porte no Brasil se deu na Constituição Federal de 1988. O país estava 30 anos atrasado em relação às principais economias do mundo, que desde os anos 1950 já destinavam tratamento diferenciado aos maiores geradores de empregos (SEBRAE, 2019).

Na Constituição de 1988, os artigos 170 e 179 instituíram que União, Estados, Distrito Federal e Municípios deveriam dispensar às MEs e EPPs tratamento jurídico diferenciado além de incentivá-las por meio da simplificação, redução ou eliminação de obrigações administrativas, tributárias, previdenciárias e creditícias (SEBRAE, 2019).

A criação do Simples Federal pela Lei 9.317/1996 foi a primeira regulamentação dos artigos 170 e 179 da CF/1988. O Simples Federal visava descomplicar o recolhimento de tributos e contribuições federais e, mediante convênio, abranger a parcela devida aos Estados e Municípios.

A segunda iniciativa para a regulamentação dos artigos 170 e 179, foi a aprovação do Estatuto da Microempresa e da Empresa de Pequeno Porte pela Lei 9.841, de 1999, que instituiu benefícios administrativos, trabalhistas, de crédito e de desenvolvimento empresarial. Contudo, como o Estatuto foi criado por Lei Ordinária Federal, sem poder legislativo sobre Estados e Municípios, assim, os seus benefícios estavam limitados à esfera de atuação do Governo Federal (SEBRAE, 2019).

A partir de 2003, os esforços para a criação de um ambiente mais favorável para as MEs e EPPs tornaram-se mais efetivos. A Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, conhecida como o Estatuto Nacional da Microempresa e da Empresa de Pequeno Porte, e suas alterações posteriores, preveem nas contratações públicas a concessão de tratamento diferenciado e simplificado às micro e empresas de pequeno porte, objetivando a promoção do desenvolvimento econômico e social no âmbito municipal e regional, a ampliação da eficiência das políticas públicas e o incentivo à inovação tecnológica.

De acordo com os artigos 42 e 43 do Estatuto das MPEs, é facultado ao licitante qualificado como microempresa ou empresa de pequeno porte, fazer a prova da regularidade fiscal apenas para efeito de assinatura do contrato. Os documentos correspondentes devem ser apresentados mesmo que contenham alguma restrição, uma vez que essas empresas terão concedido um prazo de cinco dias úteis, prorrogáveis por igual período, a critério da Administração, para promoverem o saneamento das certidões com restrições.

Já o artigo 46, salienta que a microempresa e a empresa de pequeno porte titular de direitos creditórios decorrentes de empenhos liquidados por órgãos e entidades da União, Estados, Distrito Federal e Município não pagos em até 30 dias contados da data de liquidação poderão emitir cédula de crédito micro empresarial. A cédula de crédito micro empresarial é um título de crédito regido, subsidiariamente, pela legislação prevista para as cédulas de crédito comercial, tendo como lastro o empenho do poder público.

Nas contratações públicas da administração direta e indireta, autárquica e fundacional, federal, estadual e municipal, a legislação ressalta que deve ser concedido tratamento diferenciado e simplificado para as microempresas e empresas de pequeno porte com o objetivo da promoção do desenvolvimento econômico e social no âmbito municipal e regional, a ampliação da eficiência das políticas públicas e o incentivo à inovação tecnológica.

Para que a administração pública consiga atender ao Estatuto das MPEs, os entes devem realizar processo licitatório destinado exclusivamente à participação de microempresas e empresas de pequeno porte nos itens de contratação cujo valor seja de até R\$ 80.000,00. Em relação aos processos licitatórios destinados à aquisição de obras e serviços, pode exigir dos licitantes, por meio de cláusula no edital, a subcontratação de microempresa ou empresa de pequeno porte, além de estabelecer, em certames para aquisição de bens de natureza divisível, cota de até 25% do objeto para a contratação de microempresas e empresas de pequeno porte. Nos casos de licitação dispensável ou inexigível, as compras devem ser feitas preferencialmente de microempresas e empresas de pequeno porte (BRASIL.2006).

Nos termos da LC nº 123, considera-se Microempresa (ME), Empresa de Pequeno Porte (EPP) ou empreendedor individual (EI), a sociedade empresária, a sociedade simples, empresa individual de responsabilidade limitada e o empresário individual desde que, quando Microempresa, o empresário, a pessoa jurídica, ou a ela equiparada, aufera, em cada ano-calendário, receita bruta igual ou inferior a R\$ 360.000,00. No caso das empresas de pequeno porte, o empresário, a pessoa jurídica, ou a ela equiparada, aufera, em cada ano-calendário, a receita bruta superior a R\$ 360.000,00 e igual ou inferior a R\$ 4.800.000,00. Devem estar devidamente inscritas no Registro Público de Empresas Mercantis, ou no Registro Civil de Pessoas Jurídicas. No caso de Empreendedor Individual – EI, o empresário individual é aquele que tenha auferir receita bruta no ano-calendário anterior de até R\$ 81.000,00.

## **2.4 O Consórcio RIDES**

O Consórcio Região Integrada de Desenvolvimento Sustentável, RIDES, foi constituído pelos municípios que, por meio de lei, ratificaram o Protocolo de Intenções e, conseqüentemente, reuniram em Assembleia Geral de Instalação do Consórcio de Gestão Pública, delimitamos pelos municípios consorciados, bem como podendo prestar parte desses serviços ou delegar sua prestação por meio de contrato de programa ou contrato de concessão. O RIDES é uma pessoa jurídica de direito público interno, do tipo Associação Pública, de natureza autárquica e que integra a Administração Indireta de cada um dos municípios consorciados (RIDES, 2013).

Com os resultados dos estudos técnicos, os municípios associados optaram pela busca de soluções por intermédio do Consórcio Público, que está em conformidade, com as exigências estabelecidas pelo Princípio da Eficiência, na Emenda Constitucional nº 19/1998 e, confirmado pelo advento da Lei nº. 11.107, de 6 de abril de 2005, que dispõe sobre normas gerais de contratação de consórcios públicos e do Decreto nº. 6.017, de 17 de janeiro de 2007, que regulamenta a lei supracitada, criando um ambiente normativo favorável para a

cooperação entre os entes federativos, permitindo que sejam utilizados com segurança os institutos previstos no artigo 241 da Constituição Federal (RIDES, 2013).

A partir de entendimentos preliminares, em 6 de junho de 2013, no Município de Indianópolis, os Municípios do RIDES, iniciaram processo de negociação, no qual ficou definida a criação de uma entidade regional de cooperação, na forma de um consórcio público de direito público, de caráter autárquico, integrante da administração descentralizada dos Municípios e, com a atribuição de promover a gestão associada dos serviços públicos que propiciem o desenvolvimento sustentável, para executar as tarefas de planejamento, regulação e fiscalização dos serviços públicos, delimitados pelos municípios consorciados, bem como prestar parte desses serviços ou delegar sua prestação por meio de contrato de programa ou contrato de concessão (RIDES, 2013).

O RIDES Consórcio Intermunicipal é constituído legalmente por sete municípios: Abadia dos Dourados, Cascalho Rico, Coromandel, Indianópolis, Iraí de Minas, Monte Carmelo e Romaria. Entre as atribuições do Consórcio está a premissa de desenvolvimento econômico regional e amparo e incentivo ao pequeno comércio local.

### **3 METODOLOGIA**

A metodologia da pesquisa está amparada em um conjunto de instrumentos, dentre os quais uma espécie de arqueologia da literatura sobre o tema "compras públicas" articulando-o com ideias de desenvolvimento local e um estudo de caso a partir de sites eletrônicos, apresentando o histórico de valores das compras de ME e EPP dos municípios, demonstrando percentualmente a participação de cada município nas compras públicas, quanto aos benefícios dados às microempresas.

Os dados quantitativos foram obtidos por meio de registros administrativos do Portal de Compras Públicas Municipais com parceria do SEBRAI e TCE-MG para a obtenção de resultados em relação às compras realizadas entre 2017 a 2019. Os dados informados são de exclusiva responsabilidade dos municípios, que prestam contas ao TCE-MG por meio do Sistema Informatizado de Contas dos Municípios (SICOM). Dessa forma, tal abordagem foi escolhida visto que os objetivos da pesquisa não pretendiam mensurar elementos rigorosamente quantificáveis, mas sim compreender de que maneira as experiências de uso do poder de compra estão sendo utilizadas no contexto apresentado, a partir da descrição e análise da trama das relações sociais observáveis.

A escolha dos municípios do Consórcio Região Integrada de Desenvolvimento Sustentável, se deu primordialmente, pela motivação em investigar e compreender a redefinição dos instrumentos estatais advindos de novos elementos identificáveis no âmbito das políticas públicas de desenvolvimento local por meio da inclusão social e geração de renda na região. Uma vez delimitado o escopo da pesquisa, foi realizada a revisão bibliográfica contemplando as "compras públicas como indutor do desenvolvimento local". Para levar a cabo a pesquisa, lançou-se mão de um conjunto de instrumentos, focados na revisão da literatura, consultas em fontes de informações disponíveis publicamente.

Para nortear a pesquisa utilizaram-se as modalidades de fomento às micro e pequenas empresas, previstas pelo artigo 179 da Constituição Federal de 1988, as quais definem o tratamento diferenciado na apresentação de documentação de forma simplificada, a redução das obrigações administrativas, tributárias, previdenciárias e o incentivo financeiro de crédito, com taxas de juros diferenciados (BRASIL, 1988).

Foram relacionados no estudo os princípios referentes à licitação, do ponto de vista da Administração Pública e conforme prevê a legislação brasileira, conforme a LC n° 123/2006,

que estabelece a possibilidade de tratamento diferenciado, para as empresas de pequeno porte, visando à geração de renda, de empregos e conseqüentemente do desenvolvimento para o município e região no qual é realizado o empreendimento.

#### 4 RESULTADOS E DISCUSSÕES

As microempresas e empresas de pequeno porte possuem grande importância em qualquer economia do mundo. Essas empresas são as únicas capazes de levar bens e produzir serviços em qualquer lugar para qualquer cidadão, do mais perto ao mais remoto, a fim de atender necessidades individuais ou coletivas (EVERTON JÚNIOR, 2017).

A quantidade de Microempresas no país saiu de 2,65 milhões, em 2009, para 4,14 milhões, em 2017, e deve atingir 4,66 milhões, em 2022, segundo projeções do SEBRAE. Isso representa um crescimento de 75,5% nesse período de 23 anos, a uma taxa média anual de 2,47% (SEBRAE, 2018). A maior parte das MEs e EPPs está concentrada na região Sudeste, com cerca 48,8% do total de MEs e 52,3% do total de EPPs. O estado de São Paulo reúne 29,1% das MEs brasileiras e 31,4% das EPPs (SEBRAE, 2018).

Os administradores públicos possuem múltiplas razões para fomentar iniciativas que ampliem as compras governamentais de MPEs. Nos certames realizados em todo o território nacional, as licitações para microempresas e empresas de pequeno porte fazem parte do cotidiano. As MEs e EPPs são responsáveis por cerca de 51% dos empregos formais no país e ainda de 25% do PIB (ARAÚJO, ZANETTI, 2020).

Para proporcionar uma reflexão concernente, foram analisadas as compras públicas dos municípios associados ao Consórcio RIDES. Desta forma, foi possível averiguar se os gestores públicos estão agindo, segundo a legislação, disponibilizando as modalidades de fomento, para dar preferência às micro e pequenas empresas, nas contratações públicas, garantindo o tratamento diferenciado na prática.

As tabelas demonstram o montante de capital gasto com compras públicas dos municípios associados ao consórcio RIDES e apresentam o valor total de compras, o valor homologado para as micro e pequenas empresas e o percentual dos anos de 2017 a 2019.

Ao analisar relatórios dos municípios que prestaram contas ao TCE-MG no ano de 2019, com as informações gerenciais de compras e contratações públicas com participação de micro e pequenas empresas, encontra-se um cenário muito positivo. Ressalta-se que os recursos gastos com as MEs, para atender as demandas de compras são bastante relevantes, destacando-se que no ano de 2017, 50,89% das compras públicas foram homologadas para micro e pequenas empresas. O município que mais se destacou foi Romaria, com 70,36% de suas compras contratadas de MEs, conforme Tabela 1.

Tabela 1: Valores de Compras Públicas em 2017.

Cidade	Ano	Valor Total das Compras*	Valor Homologado para MEs**	%
Abadia dos Dourados	2017	5.458.177,08	3.617.326,97	66,27%
Cascalho Rico	2017	7.118.334,53	4.890.734,65	68,71%
Coromandel	2017	20.062.808,43	8.276.471,54	42,40%
Indianópolis	2017	8.862.212,91	8.878.632,79	66,33%
Iraí de Minas	2017	9.328.960,70	5.641.794,25	60,48%
Monte Carmelo	2017	29.045.391,67	15.127.932,62	52,08%
Romaria	2017	5.771.761,04	4.060.930,81	70,36%
<b>TOTAL</b>	2017	<b>85.647.646,36</b>	<b>50.493.823,63</b>	<b>Média 50,89%</b>

Fonte: SEBRAE, 2020.

Com o objetivo de compreender a participação e o sucesso das micro e pequenas empresas, a Tabela 2 representa o desempenho das MEs nas compras públicas referente ao ano de 2018. Nesse ano houve um aumento que resultou na média de 63,30% das compras destinadas para aquisições de bem ou serviços foram atribuídas às MEs. Cascalho Rico se destacou com 76,61% das homologações feitas em favor das MEs, em contrapartida a participação das mesmas no município de Monte Carmelo foi de 53,79%, levando-se em consideração que mais da metade das compras beneficiaram o seguimento das MEs e EPPs.

Tabela 2: Valores de Compras Públicas em 2018.

Cidade	Ano	Valor Total das Compras*	Valor Homologado para MEs**	%
Abadia dos Dourados	2018	6.336.925,61	4.269.147,03	67,37%
Cascalho Rico	2018	7.598.360,39	5.820.866,81	76,61%
Coromandel	2018	24.491.134,84	10.384.036,31	42,40%
Indianópolis	2018	10.974.255,82	8.393.519,94	76,48%
Irai de Minas	2018	10.613.093,09	6.174.430,48	58,18%
Monte Carmelo	2018	42.657.967,36	22.946.684,21	53,79%
Romaria	2018	7.271.798,11	4.965.759,88	68,29%
<b>TOTAL</b>	2018	<b>109.943.535,22</b>	<b>62.954.444,6</b>	<b>Média - 63,30%</b>

Fonte: SEBRAE, 2020.

Notável o impacto na economia local e um aumento significativo da participação dos pequenos negócios em todos os municípios. Com as novas regras estabelecidas pela Lei Complementar nº 147, de 7 de agosto de 2014, que obriga o Poder Público a considerar a microempresa em todos os editais de licitação.

Conclui-se que no decorrer dos anos houve um crescimento favorável para o desenvolvimento local/regional, pois no ano de 2019 a média dos municípios atingiu 65,37%, conforme apresentado na Tabela 3. Apenas o município de Coromandel trouxe uma média abaixo dos 50%. Vale ressaltar que os municípios tem uma variação considerável no número de habitantes. Assim, pode-se considerar que a forma de diferenciação da legislação perante as MPes gerou avanços significativos para essas empresas.

Tabela 3: Valores de Compras Públicas em 2019.

Cidade	Ano	Valor Total das Compras*	Valor Homologado para MEs**	%
Abadia dos Dourados	2019	6.746.331,49	4.619.698,81	68,48%
Cascalho Rico	2019	8.378.088,80	6.403.053,75	76,43%
Coromandel	2019	31.173.404,45	12.887.083,28	41,34%
Indianópolis	2019	12.912.567,85	10.138.550,25	78,52%
Irai de Minas	2019	10.431.099,70	6.101.624,28	58,49%
Monte Carmelo	2019	48.816.099,49	29.333.963,78	60,09%
Romaria	2019	8.947.401,77	6.644.530,99	74,26%
<b>TOTAL</b>	2019	<b>127.404.993,55</b>	<b>63.241.421,86</b>	<b>Média 65,37%</b>

Fonte: SEBRAE, 2020.

Embora o contexto da análise tenha apresentado um aumento das ME's no Brasil, identificamos a existência de alguns obstáculos para o acesso das ME's ao mercado de compras públicas como, dificuldades na obtenção de informações; Falta de conhecimento a

respeito de procedimentos de licitação; extensão dos contratos; espaço Curto de tempo para a preparação da proposta; custo da preparação da proposta (já que muitos custos são fixos, as MPEs deparam com custos desproporcionalmente altos, em comparação com as empresas maiores); Gastos administrativos excessivamente elevados;

O principal risco é o simples fato da empresa não estar preparada para uma licitação pública. Para tal empreitada, o empresário deve avaliar a sua capacidade produtiva, os custos, a questão da entrega, a determinação de seus preços mínimos, a margem de lucro etc. Além disso, deve considerar o fluxo de produção para atender os clientes antigos e a demanda gerada pela participação no processo licitatório (GALVAO, 2017).

No entanto, cenário promove grande otimismo frente ao uso do poder de compra governamental em prol do desenvolvimento econômico, a medida que o aumento de capital gasto com as MEs nas aquisições públicas contribuiu para que a visão tradicional que se tem desse setor possa ser ampliada, a fim de apoiar ou estimular segmentos vulneráveis ou estratégicas da sociedade (CHAVES; BERTASSI; SILVA, 2018).

De acordo com o SEBRAE (FERNANDES, 2017; SEBRAE, 2014), as MEs e EPPs vêm adquirindo, ao longo dos últimos 30 anos, uma importância crescente no país, pois é inquestionável o relevante papel socioeconômico desempenhado por estas empresas. As prerrogativas concedidas às MPEs possuem como objetivos a promoção do desenvolvimento econômico e social no âmbito local e regional, a ampliação da eficiência das políticas públicas e o incentivo da inovação tecnológica (BRASIL, 2015).

Dentre os benefícios garantidos às MPEs, destacam-se principalmente a regulamentação fiscal, a realização de licitações exclusivas para ME e EPP nas contratações de até R\$ 80 mil e a regulamentação da possibilidade de reservar, para essas empresas, até 25% do valor das contratações de bens e serviços. A LC 123/2006 prevê, ainda, que em licitações de valor superior a R\$ 80 mil, os órgãos contratantes podem exigir a subcontratação de empresas de menor porte. No caso de empate em licitações pelo critério de menor preço, a preferência será das MEs e EPPs (BRASIL, 2006; CABRAL; REIS; SAMPAIO, 2015).

Frossard e Câmara (2010) acreditam no potencial de desenvolvimento econômico originado pelas empresas de pequeno e médio porte e elucidam que, quando se fala em contratações públicas, deve-se ir além da dimensão econômica, avançando no sentido da finalidade da ação governamental com foco também na esfera social. É necessário intensificar a divulgação das vantagens sobre as compras realizadas pela administração pública no desenvolvimento local, atribuindo novos significados ao gasto público a partir de suas compras.

O volume dos gastos públicos pode trazer impacto socioeconômico, além de servir como um instrumento de destaque da ação governamental dado ao poder de compra do setor público. Assim, acredita-se que um maior crescimento das MPEs nas compras públicas pode estimular o desenvolvimento econômico e social, em especial da economia local e de regiões com menor índice de desenvolvimento.

## **5 CONSIDERAÇÕES FINAIS**

O objetivo deste trabalho foi analisar a legislação apropriada para o certame às compras governamentais, com foco na participação das micro e pequenas empresas nos procedimentos licitatórios, e o papel do Município como fomentador do desenvolvimento local, bem como a contratação das empresas locais. Para isso escolheu-se por realizar um estudo de caso dos municípios filiados ao Consórcio Região Integrada de Desenvolvimento Sustentável (RIDES).

O estudo teve como ponto principal a participação das microempresas e empresas de pequeno porte nos processos licitatórios. Apresentar as compras governamentais como ferramenta de apoio ao desenvolvimento local, e os principais benefícios oferecidos pela LC 123/2006. Os gestores públicos devem atentar para ações que tenham por finalidade o incentivo à economia local e o apoio a empreendedores e empresas locais, consideradas as grandes disparidades de desenvolvimento territorial ao longo de todo o país.

O Brasil está apenas começando a despertar-se para os potenciais benefícios do uso de poder de compra como estratégia no desenvolvimento da microempresa e empresa de pequeno porte local. Racionalizar a licitação na administração, direcionando parte do poder de compra governamental para contratações com microempresa e empresa de pequeno porte, fortalecerá o setor e o ajudará a enfrentar grandes desafios.

Logo, o tema apresenta como relevância o crescimento das ME's no Brasil, os pequenos negócios respondem por mais de um quarto do Produto Interno Bruto (PIB) brasileiro. Juntas, as cerca de nove milhões de micro e pequenas empresas no País representam 25% do PIB, um resultado que vem crescendo nos últimos anos. Como limitação de pesquisa, cita-se a falta de estudos realizados anteriormente referentes às compras públicas pelos municípios que estão associados ao consórcio RIDES.

A partir destes resultados, propõe-se um estudo mais aprofundado no que diz respeito aos obstáculos enfrentados pelas micro e pequenas empresas para o acesso ao mercado de compras governamentais. Traçando um modelo de gestão de compras públicas para municípios de pequeno porte. Diante do disposto, a pesquisa contribui-se teoricamente com o aperfeiçoamento do processo de compras especificamente em municípios de pequeno porte, uma vez que esses municípios referenciados ainda não constam estudos publicados na literatura acadêmica.

## REFERÊNCIAS BIBLIOGRÁFICAS:

ARAÚJO, Hugo Tavares; ZANETTI, Elizabeth. Licitações para microempresas e empresas de pequeno porte. **Revista Âmbito Jurídico**, 2020. Disponível em: <https://ambitojuridico.com.br/cadernos/direito-administrativo/licitacoes-para-microempresas-e-empresas-de-pequeno-porte/>. Acesso em: 26 out. 2020.

BRASIL. Constituição (1988). **Constituição da República Federativa do Brasil**. Brasília, DF: Senado Federal, 1988.

BRASIL. **Lei n.º 8.666, de 21 de junho de 1993**. Regulamenta o art. 37, inciso XXI, da Constituição Federal, institui normas para licitações e contratos da Administração Pública e dá outras providências. Diário Oficial da União, Brasília, 22 jun. 1993.

BRASIL. **Lei Complementar n.º 123, de 14 de dezembro de 2006**. Institui o Estatuto Nacional da Microempresa e da Empresa de Pequeno Porte; altera dispositivos das Leis n.º 8.212 e 8.213, ambas de 24 de julho de 1991, da Consolidação das Leis do Trabalho - CLT, aprovada pelo Decreto-Lei n.º 5.452, de 1º de maio de 1943, da Lei n.º 10.189, de 14 de fevereiro de 2001, da Lei Complementar n.º 63, de 11 de janeiro de 1990; e revoga as Leis n.º 9.317, de 5 de dezembro de 1996, e 9.841, de 5 de outubro de 1999. Diário Oficial da União, Brasília, 15 dez. 2006.

**BRASIL. Lei Complementar n.º 147, de 07 de Agosto de 2014.** Altera a Lei Complementar n.º 123, de 14 de dezembro de 2006, e as Leis n.ºs 5.889, de 8 de junho de 1973, 11.101, de 9 de fevereiro de 2005, 9.099, de 26 de setembro de 1995, 11.598, de 3 de dezembro de 2007, 8.934, de 18 de novembro de 1994, 10.406, de 10 de janeiro de 2002, e 8.666, de 21 de junho de 1993; e dá outras providências. Diário Oficial da União, Brasília, 08 ago. 2014.

**BRASIL. Decreto n.º 8.538, de 06 de outubro de 2015.** Regulamenta o tratamento favorecido, diferenciado e simplificado para as microempresas, empresas de pequeno porte, agricultores familiares, produtores rurais pessoa física, microempreendedores individuais e sociedades cooperativas de consumo nas contratações públicas de bens, serviços e obras no âmbito da administração pública federal. Diário Oficial da União, Brasília, 05 out. 2015.

CABRAL, Sandro; REIS, Paulo Ricardo da Costa; SAMPAIO, Adilson da Hora. Determinantes da participação e sucesso das micro e pequenas empresas em compras públicas: uma análise empírica. **Revista de Administração**, São Paulo, v. 50, n. 4, p. 477-491, 2015.

CATANNI, Antônio Davi; FERRARINI, Adriana Vieira. Participação, desenvolvimento local e política pública: estratégias articuladas para a superação da pobreza. **Revista Katái Florianópolis**, v. 13, n. 2, p. 164-172, 2010.

CHAVES, Fernanda Rodrigues Drumond; BERTASSI, André Luís; SILVA, Gustavo Melo. **Revista de Empreendedorismo e Gestão de Pequenas Empresas**, v. 8, n. 1, p. 77-101, jan./abr. 2019.

CONTE, Nelton Carlos. O poder de compras dos municípios como fator de desenvolvimento local/regional. In: Seminário Internacional sobre Desenvolvimento Regional, 6, 2013, Santa Cruz do Sul/RS. **Anais...** Santa Cruz do Sul: Seminário Internacional sobre Desenvolvimento Regional, 2013.

EVERTON JÚNIOR, Antônio. **MPE: avanços importantes para as micro e pequenas empresas 2017-2018.** Rio de Janeiro: Confederação Nacional do Comércio de Bens, Serviços e Turismo, 2017. 98 p. Disponível em: [http://cnc.org.br/sites/default/files/arquivos/mpe\\_-\\_avancos\\_importantes\\_2017-2018.pdf](http://cnc.org.br/sites/default/files/arquivos/mpe_-_avancos_importantes_2017-2018.pdf). Acesso em: 19 out. 2020.

FERNANDES, Jorge Ulisses Jacoby. **O governo contratando com a Micro e Pequena Empresa: o estatuto da Micro e Pequena Empresa fomentando a economia do país.** Brasília: SEBRAE, 2017. 196 p. Disponível em: [http://www.bibliotecas.sebrae.com.br/chronus/ARQUIVOS\\_CHRONUS/bds/bds.nsf/965e9409d93647cb97f0702e3017995d/\\$File/7770.pdf](http://www.bibliotecas.sebrae.com.br/chronus/ARQUIVOS_CHRONUS/bds/bds.nsf/965e9409d93647cb97f0702e3017995d/$File/7770.pdf). Acesso em: 20 set. 2020.

FROSSARD, Leila Barbieri de Matos; CÂMARA, Leonor Moreira. Poder de compras da administração pública federal: novas perspectivas para o debate acadêmico. In: Encontro de Administração Pública e Governança, 4, 2010, Vitória, **Anais...** Vitória: ENAPG, 2010, p. 1-16.

GALVAO, Heveraldo. Acesso aos mercados de compras públicas como estratégia de desenvolvimento econômico dos pequenos negócios. **Revista dos Tribunais**, v. 961, 2017. Disponível em: [http://www.mpsp.mp.br/portal/page/portal/documentacao\\_e\\_divulgacao/doc\\_biblioteca/bibli\\_](http://www.mpsp.mp.br/portal/page/portal/documentacao_e_divulgacao/doc_biblioteca/bibli_)

servicos\_produtos/bibli\_boletim/bibli\_bol\_2006/Rtrib\_n.961.08.PDF. Acesso em: 21 out. 2020.

GIACOMONI, James. **Orçamento Público**. 12. ed. São Paulo: Atlas, 2005.

GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS. **A Importância do Município na Construção do Desenvolvimento Local**. Belo Horizonte: SEBRAE, 2013. Disponível em: [http://www.conversandosobregestao.mg.gov.br/images/cartilhas/Unid\\_2\\_Municipio\\_Desenvolvimento\\_Local.pdf](http://www.conversandosobregestao.mg.gov.br/images/cartilhas/Unid_2_Municipio_Desenvolvimento_Local.pdf). Acesso em: 25 mai. 2020.

MEDEIROS-COSTA, Caio César; TERRA, Antônio Carlos Paim. **Compras Públicas: Para além da economicidade**. Brasília: ENAP, 2019. 135 p. Disponível em: [https://repositorio.enap.gov.br/bitstream/1/4277/1/1\\_Livro\\_Compras%20p%C3%ABlicas%20para%20al%C3%A9m%20da%20economicidade.pdf](https://repositorio.enap.gov.br/bitstream/1/4277/1/1_Livro_Compras%20p%C3%ABlicas%20para%20al%C3%A9m%20da%20economicidade.pdf). Acesso em: 25 de out. 2020.

MEIRELLES, Hely Lopes. **Direito Administrativo Brasileiro**. São Paulo: Malheiros, 2007.

MORAIS, José Mauro. **Crédito bancário no Brasil: participação das pequenas empresas e condições de acesso**. Brasília: CEPAL, 2005. Disponível em: [https://repositorio.cepal.org/bitstream/handle/11362/4563/S05929\\_pt.pdf?sequence=1&isAllowed=y](https://repositorio.cepal.org/bitstream/handle/11362/4563/S05929_pt.pdf?sequence=1&isAllowed=y). Acesso em: 10 jun. 2020.

NAPOLI, Laís. **Compras governamentais: Cinco estatísticas que você precisa conhecer**. 2019. Disponível em: <https://cortex-intelligence.com/blog/vendas/compras-governamentais-5-estatisticas-que-voce-precisa-conhecer/>. Acesso em: 16 mai. 2020.

RIBEIRO, Cássio Garcia. Desenvolvimento tecnológico nacional: o caso KC-390. In: RAUEN, André Tortato (Org.). **Políticas de inovação pelo lado da demanda no Brasil**. Brasília: IPEA, 2017. cap. 6, p. 235-288.

RIBEIRO, Cássio Garcia; INÁCIO JÚNIOR, Edmundo. **O Mercado de Compras Governamentais Brasileiro (2006-2017): Mensuração e Análise**. Texto para discussão n.º 2.476. Brasília: IPEA, 2019. Disponível em: [http://repositorio.ipea.gov.br/bitstream/11058/9315/1/td\\_2476.pdf](http://repositorio.ipea.gov.br/bitstream/11058/9315/1/td_2476.pdf). Acesso em: 15 mai. 2020.

RIDES, Região Integrada De Desenvolvimento Sustentável. **Documentos de constituição**. 2013. Disponível em: <http://www.rides.mg.gov.br/constituicao>. Acesso em: 26 mar. 2020.

SEBRAE, Serviço Brasileiro de Apoio às Micro e Pequenas Empresas. **Cartilha Do Comprador: Os novos paradigmas da administração pública**. Brasília: SEBRAE, 2014. Disponível em: [https://bibliotecas.sebrae.com.br/chronus/ARQUIVOS\\_CHRONUS/bds/bds.nsf/8ca048d797040402798a8b5a2597462f/\\$File/4971.pdf](https://bibliotecas.sebrae.com.br/chronus/ARQUIVOS_CHRONUS/bds/bds.nsf/8ca048d797040402798a8b5a2597462f/$File/4971.pdf). Acesso em: 25 mai. 2020.

SEBRAE, Serviço Brasileiro de Apoio às Micro e Pequenas Empresas; TCE-MG. Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais. **Compras Públicas**. 2020. Disponível em: <https://www.inteligencia-sebraemg.com.br/compras-publicas-1>. Acesso em: 25 set. 2020.

SWINBURN, Gwen; GOGA, Soraya; MURPHY, Fergus. **Desenvolvimento Econômico Local**: Um manual para a implementação de estratégias para o desenvolvimento econômico local e planos de ação. 2006. Disponível em: <https://www.fundacaoabh.org.br/wp-content/uploads/2018/11/Desenvolvimento-Econo%CC%82mico-Local.pdf>. Acesso em: 26 out. 2020.

TORRES, Nizani Bonamigo; MAYER, Lourenço; LUNARDI, Paulo Roberto Sbaraini. Programa Fornecer – compras públicas para micro e pequenas empresas: licitações como política pública. In: Congresso CONSAD de Gestão Pública, 6, 2013, Brasília. **Anais...** Brasília: Congresso CONSAD de Gestão Pública, 2013.